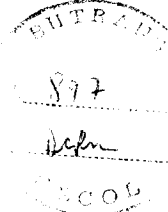


REGISTRADO
 Nº 1890 09
 Livro 04 Folha 59
[Handwritten Signature]



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E O CONSÓRCIO MBH/INTEGRAÇÃO/2008, FORMADO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E TNL PCS S.A.

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e o Consórcio MBH/Integração/2008, formado pelas empresas Telemar Norte Leste S.A., estabelecida à rua General Polidoro, n.º 99, bairro Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 33.000.118/0001-79, neste ato representada por Eduardo Paim Caldas de Abreu e TNL PCS S.A., estabelecida à rua Jangadeiros, n.º 48, bairro Ipanema, Rio de Janeiro/RJ, CNPJ 04.164.616/0001-59, neste ato representada por José Célio Fonseca da Cunha, tendo como empresa líder a empresa Telemar Norte Leste S.A., doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços de telefonia, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas modificações posteriores, e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo n.º 307/09 da Contratante, à Ata de Registro de Preços da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte correspondente ao Pregão Presencial n.º 2008/003, Processo Administrativo nº 01.111804.08.42 e a proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. DO GERENCIAMENTO

O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Administração – GERAD da Contratante, a qual deverá se reportar a Contratada, para informações e resolução de eventuais problemas na execução do Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação do serviço de telefonia fixo comutado (STFC) e serviço móvel pessoal (SMP) integrada, incluindo a cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos móveis e fixos, de acordo com as normas e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E VALOR DO CONTRATO

3.1. Para a execução dos serviços a Contratante pagará à Contratada os preços constantes no quadro abaixo:

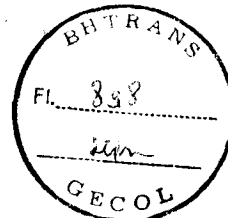
GRUPO A (Itens Fixos)

Serviço	Quantidade estimada para 12 meses	Valor Unitário	Total por item
Assinatura Terminal Fixo STFC	7.452	R\$ 12,35	R\$ 92.032,20
Assinatura Terminal móvel SMP	1.728	R\$ 9,90	R\$ 17.107,20
Total do Grupo (A)			R\$ 109.139,40

GRUPO B (Itens Eventuais)

Serviço	Quantidade estimada para 12 meses	Valor Unitário	Total por item
Instalação Terminal Fixo STFC	15,6	R\$ 21,18	R\$ 330,41
Habilitação Terminal móvel SMP	12	R\$ 9,00	R\$ 108,00

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E O CONSÓRCIO MBH/INTEGRAÇÃO/2008, FORMADO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E TNL PCS S.A.



Mudança de Endereço de Terminal Fixo STFC	31,2	R\$ 21,18	R\$ 660,82
Aparelho Fixo avulso	0	R\$ 42,63	R\$ 0,00
Aparelho móvel - Modelo 1	0	R\$ 539,00	R\$ 0,00
Aparelho móvel - Modelo 2	0	R\$ 369,00	R\$ 0,00
Total do Grupo (B)			R\$ 1.099,23

GRUPO C (Itens Variáveis)

Serviço	Quantidade estimada de minutos para 12 meses *	Valor Unitário	Total por item
Chamada Local Fixo-Fixo Extra-Grupo	2.016.000	R\$ 0,098346181	R\$ 198.265,90
Chamada Local Fixo-Fixo Intra-Grupo	652.920	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Chamada VC1 Fixo-Móvel Intra-Grupo	141.888	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Chamada VC1 Fixo-Móvel Extra-Grupo	118.032	R\$ 0,794716188	R\$ 93.801,94
Chamada VC1 Móvel-Móvel mesma operadora	275.868	R\$ 0,10	R\$ 27.586,80
Chamada VC1 Intragrupo Móvel-Móvel	5.712	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Chamada VC1 Intragrupo Móvel-Fixo	7.776	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Chamada VC1 Móvel-Fixo	43.152	R\$ 0,15	R\$ 6.472,80
Chamada VC1 Móvel-Móvel outra operadora	521.844	R\$ 0,40	R\$ 208.737,60
Chamada VC2 Móvel-Móvel mesma operadora	4.812	R\$ 0,45	R\$ 2.165,40
Chamada VC2 Móvel-Fixo	3.024	R\$ 0,45	R\$ 1.360,80
Chamada VC2 Móvel-Móvel outra operadora	11.400	R\$ 0,95	R\$ 10.830,00
Chamada VC3 Móvel-Móvel mesma operadora	4.272	R\$ 0,95	R\$ 4.058,40
Chamada VC3 Móvel-Fixo	3.636	R\$ 0,95	R\$ 3.454,20
Chamada VC3 Móvel-Móvel outra operadora	12.408	R\$ 0,95	R\$ 11.787,60
DSL - Deslocamento	12.408	R\$ 0,99	R\$ 12.283,92
AD - Adicional por Deslocamento	60	R\$ 1,00	R\$ 60,00
Mensagens de texto SMS	1.380	R\$ 0,29	R\$ 400,20
Caixa Postal	1.104	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total do Grupo (C)			R\$ 581.265,56

VALOR TOTAL (GLOBAL) = [SOMA DOS GRUPOS (A + B + C)] **R\$ 691.504,19**

3.2. Os preços cobrem todas as despesas incluindo tributos, encargos, fretes, descarregamento, custos financeiros, lucro e demais ônus que porventura possam recair sobre a prestação do serviço.

3.3. O presente contrato tem o valor total estimado de **R\$ 691.504,19** (seiscentos e noventa e um mil quinhentos e quatro reais e dezenove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 301.06.03 Centro de Custo 06183.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com os termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E O CONSÓRCIO MBH/INTEGRAÇÃO/2008, FORMADO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E TNL PCS S.A.



5.2. A prorrogação a que se refere o subitem anterior será realizada mediante termo aditivo.

5.3. Ocorrendo prorrogação, serão mantidas as condições do contrato inicial, observada a legislação em vigor. Nos casos de majoração dos valores constantes neste Contrato exigir-se-á reforço da garantia prevista na Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O presente contrato, se necessário, poderá ser atualizado monetariamente, conforme legislação vigente.

6.2. A periodicidade de reajuste não será inferior a um ano.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA / COMODANTE

7.1. Implantar os serviços contratados em até 120 dias após a disponibilização da infra-estrutura pela Contratante.

7.2. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado no Anexo I do edital, que também é parte integrante do presente Contrato.

7.3. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.4. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante.

7.5. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, tendo como agente a Contratada, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.7. Fornecer à Contratante, por mídia eletrônica e sem ônus, relatório de tráfego mensal, podendo ser detalhado por terminal.

7.8. Responsabilizar-se pela instalação do terminal fixo até o Distribuidor Geral – DG de cada endereço.

7.9. Fornecer todos os materiais necessários para mudança de endereço ou instalação de novos terminais.

7.10. Fornecer, se necessário, equipamentos, *hardware* e *software* para expansão da quantidade de terminais instalados, mesmo que as solicitações sejam de apenas um terminal.

7.11. Permitir ao usuário programar o bloqueio/desbloqueio, por meio de senha individual por terminal, das categorias de acesso, de acordo com a determinação da Contratante.

7.12. Responsabilizar-se pela manutenção ou substituição de peças e equipamentos necessários à prestação dos serviços, inclusive pela assistência técnica dos terminais móveis.

7.13. Substituir o equipamento e o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário à prestação do serviço ou a preservação e melhoria de sua qualidade técnica, desde que aprovado anteriormente pela Contratante, garantida a regular prestação do serviço.

7.14. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, na hipótese de ocorrência da espécie, sendo vítimas os seus empregados ou prepostos, no desempenho de atividades relativas ao objeto deste Contrato, ainda que nas dependências da Contratante.

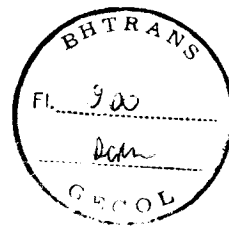
Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

Handwritten initials

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TELEFONIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A
– BHTRANS E O CONSÓRCIO MBH/INTEGRAÇÃO/2008,
FORMADO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE
LESTE S.A. E TNL PCS S.A.**



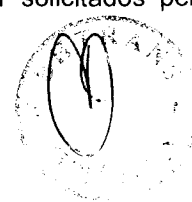
- 7.15. Zelar para que seus técnicos ou prepostos mantenham-se nas dependências da Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando as normas disciplinares.
- 7.16. Manter preposto na região metropolitana de Belo Horizonte, com poderes para representá-la na solução de todos os problemas e encaminhamentos necessários à execução dos serviços.
- 7.17. Manter atendimento corporativo personalizado durante o horário comercial (7h às 19h) nos dias úteis.
- 7.18. Manter central de atendimento via DDG (Discagem Direta Gratuita) para os serviços, por período integral, a qualquer dia ou hora.
- 7.19. Manter, sempre que possível, os números existentes, evitando alterações provenientes de mudanças de endereços.
- 7.20. Conceder, no documento fiscal, crédito proporcional quando ocorrer interrupção do serviço por culpa da Contratada. Para efeito do cálculo referido serão consideradas a data e a hora da abertura e fechamento da reclamação.
- 7.21. Assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por Órgão regulador e legislações afins.
- 7.22. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários.
- 7.23. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal necessário à execução deste Contrato.
- 7.24. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais inerentes ao objeto da contratação.
- 7.25. Manter atualizados, durante toda a execução deste Contrato, os documentos apresentados para o registro no SUCAF.
- 7.26. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.
- 7.27. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.
- 7.28. Manter os meios de acessos atuais aos tridígitos do Município, bem como responsabilizar-se pela instalação de outros julgados necessários pela Contratante.
- 7.29. Entregar os aparelhos a serem fornecidos a título de comodato nos locais e dentro dos prazos indicados pela Contratante.
- 7.30. Substituir os aparelhos que apresentarem defeitos, fornecidos a título de comodato, no prazo definido pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE / COMODATÁRIA

- 8.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço contratado.
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela Contratada.

sm

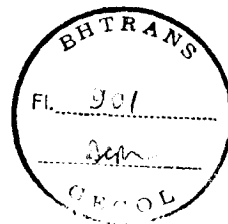
[Handwritten mark]



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E O CONSÓRCIO MBH/INTEGRAÇÃO/2008, FORMADO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E TNL PCS S.A.



- 8.3. Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela Contratada, correspondentes ao serviço prestado.
- 8.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.
- 8.5. Disponibilizar local adequado para instalação dos equipamentos da Contratada.
- 8.6. Informar à Contratada imediata e formalmente a ocorrência de sinistro.
- 8.7. Disponibilizar rede telefônica interna e quando necessário, DG, energia elétrica e espaço físico.
- 8.8. Ressarcir à Contratada aparelho móvel similar quando ocorrer perda, furto, roubo ou extravio.
- 8.9. Rejeitar, no todo ou em partes, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.
- 8.10. Conservar os aparelhos recebidos a título de comodato.
- 8.11. Restituir à Comodante o objeto do comodato.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A Contratada, se falhar ou fraudar na execução do presente contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Belo Horizonte e será descredenciada no SUCAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no presente contrato e das demais cominações legais.

9.2. A aplicação da penalidade referida no subitem anterior será imediatamente comunicada às demais esferas de Governo e não eximirá a Contratada da reparação dos danos causados ao Município, nem da aplicação, conforme o caso, das seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa nas seguintes condições:

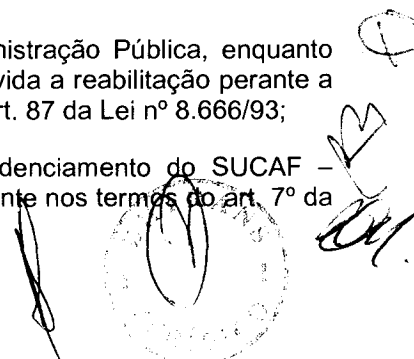
- a) multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor mensal contratado por atraso injustificado na execução do contrato, limitada a 10% (dez por cento);
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado pela recusa ou atraso na retirada da Ordem de Serviço;
- c) multa de 10% (dez por cento) do valor mensal contratado por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- d) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais.

9.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

9.2.5. Impedimento de licitar e contratar, com o consêquente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

M



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE



9.3. Na aplicação das penalidades previstas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.3.1. Após a aplicação das penalidades previstas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 será facultada à Contratada prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

9.4. As penalidades de suspensão temporária, declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar, constantes, respectivamente, nos subitens 9.2.3, 9.2.4 e 9.2.5, serão aplicadas pela Contratante, facultada a defesa prévia da Contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis para suspensão temporária e de 10 (dez) dias úteis para declaração de inidoneidade e de impedimento de licitar e contratar.

9.4.1. Após a aplicação das penalidades constantes no subitem anterior serão concedidos os mesmos prazos legais para apresentação de recurso.

9.5. As multas não eximem a Contratada da plena execução do serviço contratado.

9.6. As multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.

9.7. Para fins de controle, as penalidades aplicadas deverão ser informadas à Gerência de Apoio Logístico da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO

10.1. O faturamento será mensal, devendo ser emitido no mês subsequente à prestação do serviço e ser entregue na Gerência de Administração – GERAD, da Contratante.

10.2. A data de vencimento do documento fiscal não poderá ser inferior a 20 dias da data de entrega do mesmo.

10.3. No caso de contestação dos documentos fiscais a data de vencimento será contada:

- a) a partir da resposta, no caso de improcedência da contestação;
- b) a partir da entrega da 2ª via ao Contratante, no caso de procedência da contestação.

10.4. O documento fiscal será emitido por terminal, podendo ser agrupado a critério da Contratante.

10.5. O documento fiscal deverá vir acompanhado do detalhamento do faturamento, em papel timbrado, contendo: número de origem e de destino da chamada, duração da chamada, data/hora e custo da ligação.

10.6. A Contratada deverá emitir o documento fiscal conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da Contratada:

- 11.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste Contrato;
- 11.2. Transferir ou ceder o presente Contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- 11.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;
- 11.4. Recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste Contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

Handwritten mark

Handwritten signature

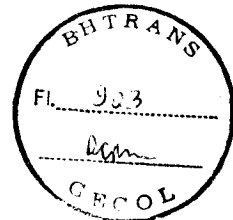


Handwritten signature

Handwritten signature



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS E O CONSÓRCIO MBH/INTEGRAÇÃO/2008, FORMADO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E TNL PCS S.A.



11.5. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 2 (dois) dias seguidos, salvo por motivo de força maior e desde que haja comunicação prévia e imediata à Contratante;

11.6. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

11.7. Ser declarada inidônea e/ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

11.8. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo nas hipóteses constantes neste instrumento ou com expressa autorização da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

Este Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à Contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1. O presente Contrato será garantido por meio de seguro garantia, no valor de **R\$ 34.575,21** (trinta e quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e um centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, devendo ser apresentada em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Instrumento.

13.1.1. Não apresentada a garantia no prazo acima previsto, o Contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus para a Contratante.

13.2. A cobertura do seguro-garantia vigorará até a extinção das obrigações do tomador, devendo este efetuar o pagamento do respectivo prêmio, por todo o período da garantia, independentemente do prazo de vigência indicado na apólice, conforme disposto no art. 3.º, inciso I, Circular SUSEP n.º 232/03.

13.3. A Contratante poderá utilizar total ou parcialmente da garantia exigida para se ressarcir de multas estabelecidas neste Contrato.

13.4. Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação.

13.5. A garantia somente será liberada ou restituída após a execução deste contrato, desde que não haja no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação a ela relativa, hipótese em que ficará retida até solução final.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, conforme previsto nos §§1º e 2º, art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. A tolerância da Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.3. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - BHTRANS E O CONSÓRCIO MBH/INTEGRAÇÃO/2008, FORMADO PELAS EMPRESAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. E TNL PCS S.A.

14.4. As autorizações para a prestação dos serviços devem ser previamente aprovadas pela Contratante.

14.5. A suspensão da prestação do serviço prevista no art. 78, inciso XV da Lei 8.666/93 somente poderá ocorrer em relação aos terminais cujas faturas encontrarem-se em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente contrato no "Diário Oficial do Município" correrá por conta e ônus da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Horizonte, 14 de SETEMBRO de 2009



Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS



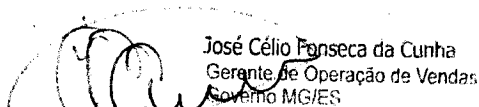
Juliano Martins Gonçalves de Moraes
Gerente de Vendas - Grupo OI



Eduardo Paim Caldas de Abreu
Telemar Norte Leste S.A.




Leonardo Vilhena Urzua
ASSESSOR JURÍDICO
BHTRANS



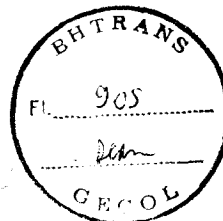
José Célio Fonseca da Cunha
Gerente de Operação de Vendas
Governo MG/ES

José Célio Fonseca da Cunha
TNL PCS S.A.

Testemunhas:

1. 
Nome: CRISTIANO VELOSO S. MENDES
CPF: CPF: 037.204.176-03

2. _____
Nome:
CPF:



4ª CHAMADA - 19/01/2010 - 19/01/2010 a 21/01/2010
5ª CHAMADA - 22/01/2010 - 22/01/2010 a 26/01/2010

Após 22/01/2010, em caso de desistência, as convocações serão feitas, através de comunicação por telegrama ou Fax, sempre com prazo de dois dias úteis para os candidatos se apresentarem, após o qual os que não se manifestarem ou não forem localizados serão considerados desistentes. Os contatos serão dirigidos ao endereço e telefone informados pelo candidato no preenchimento da ficha de inscrição sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a exatidão desses dados assim como possível atualização dos mesmos junto a comissão organizadora após as inscrições.

9.5 Caso haja desistência de algum candidato, mesmo que já tenha se iniciado o Programa, poderá ser convocado o próximo candidato obedecendo a ordem de classificação, no período máximo de 60 (sessenta) dias após o início do programa, de acordo com os itens 6.2. e 8

Na apresentação para assinatura do contrato bolsa é indispensável o registro profissional no Conselho Regional de Medicina, CRM/MG. Os contratados iniciarão suas atividades em 01 de fevereiro de 2010.

Para os não aprovados na 2ª Etapa, o Currículo vitae estará disponível para devolução até o dia 28 de fevereiro de 2010.

Para candidatos aprovados no processo seletivo para 2009 e com vaga reservada para prestar serviço militar obrigatório, o prazo para confirmação de sua matrícula será até o dia 08/01/2010. Caso não seja realizada matrícula até essa data, o candidato perde o direito a vaga sendo convocado, de acordo com a ordem de classificação do processo seletivo atual, candidato excedente para preenchimento de sua vaga.

Para iniciarem à Residência Médica os aprovados deverão entregar o registro profissional do conselho regional de medicina de Minas Gerais, até o dia 29 de janeiro de 2010, no setor de pessoal do Hospital Municipal Odilon Behrens. Caso não esteja de posse do mesmo nessa data, ou seja, autorizado pelo Conselho para o exercício profissional, será considerada nula a classificação do aprovado e será convocado o candidato subsequente para a vaga de acordo com a ordem de classificação.

9.6 - Só o RESULTADO OFICIAL divulgado no dia 21 de dezembro de 2009 confere direito ao candidato a efetuar a assinatura do contrato bolsa observado o disposto no item 7.15.

9.7 - Serão exigidos os originais e cópias dos seguintes documentos para assinatura do contrato bolsa:

- (duas) fotos 3 x 4 recentes;
- Carteira de Identidade;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Comprovante de endereço;
- Comprovante de estar em dia com o Serviço Militar (candidatos masculinos);
- Comprovante de Inscrição no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais;
- Diploma de conclusão do Curso Médico;
- Comprovante de realização dos Programas exigidos como pré-requisito, quando for o caso;
- CPF;
- Número do PIS/PASEP e Número de Inscrição no INSS;
- Laudô Médico;
- Título de eleitor e comprovante de votação na última eleição.

9.8 Esgotados os excedentes de um Programa e permanecendo vagas em aberto, serão convocados os excedentes de outros Programas que tenham realizado o mesmo tipo de prova, obedecendo o critério de maior nota final, podendo o candidato re-optsar para este Programa em caráter definitivo.

10 - DO INÍCIO DOS PROGRAMAS

Os programas terão início no dia 01/02/2010.

11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da CEREM/MG

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Os direitos dos candidatos assegurados pelo presente Edital prescrevem após 60 dias da data de início dos programas.

12.2 Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares do processo seletivo para ingresso na Residência Médica em 2010 que vierem a ser publicados pelo Hospital Municipal Odilon Behrens.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2009

Miriam Maria Souza
Superintendente

SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS URBANAS

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMURBE Nº 001/2009

SEGUNDA ETAPA - PROVA ATA DA REUNIÃO

1. A Comissão Especial de Seleção, nomeada pelo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMURBE Nº 001/2009, apresenta a relação, por ordem de classificação, dos candidatos CLASSIFICADOS no presente processo seletivo simplificado:

ORDEM	Nº	TOTAL
1	Bruno Esteves Viana	75 116,8
2	Cristiane Tiemi Tabucadani	66 114,7
3	Rosane Pinheiro Tomaz Nunes	15 114,2
4	Enara Paula Paiva	59 113,2
5	Fansila Goulart Mello Viana	7 110,6
6	Simone Carizzi de Sá Rocha	11 110,4
7	Mariete de Oliveira Vilela	32 107,6
8	Gustavo Martins Vieira Rocha	49 105,7
9	Virgínia Mendes do Amaral	2 104,2
10	Ana Paula Chaves Lemus	81 103,3
11	Ricardo Cordeiro e Costa	17 102,7
12	Rodrigo Borges Marins	16 102,2
13	Larissa Souza Gomes	39 101,7
14	Juliana Cardoso Marques	43 100,9
15	Vanilson Cosme Oliveira Couto	3 100,4

2. Os candidatos classificados desde já ficam convocados para a celebração do Contrato Administrativo que se dará até o dia 01 de outubro de 2009.

3. A Comissão Especial de Seleção solicitará os dados complementares para a celebração do Contrato Administrativo pelo e-mail fornecido no Cadastro entregue no momento da entrevista.

4. A Comissão Especial de Seleção, nomeada pelo PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SMURBE Nº 001/2009, apresenta a relação, por ordem de classificação, dos candidatos HABILITADOS no presente processo seletivo simplificado:

ORDEM	Nº	TOTAL
1	Ana Paula França Silva	80 99,6
2	Suellem Mota Marques Costa	9 99,5
3	Sabrina Tavares Malta Soares	13 99,2
4	Maria Regina Damasceno Satuf	35 97,3
5	Vanessa Araújo Braide	4 96,4
6	Patrícia Maria Garcia	22 96,2
7	Fernanda Braga Guerra	56 95,4
8	Giovana Milena Bley	51 86,4
9	Carlos Eduardo Gomes Pêgas	73 84,9
10	Renata Amaral Fernandes	19 83,7
11	Sarah Corradi Cabano	12 83,3
12	Feipe Bricatto Cruz Costa	57 83,1

5. Os candidatos HABILITADOS poderão ser convocados, a qualquer momento e pela ordem de classificação, a celebrar o Contrato Administrativo previsto pelo presente Processo Seletivo Simplificado.

6. A convocação dos candidatos HABILITADOS se fará pelo Diário Oficial do Município e pelo e-mail fornecido no Cadastro entregue na entrevista, quando for constatada a vacância do cargo, nos termos do Edital do presente Processo Seletivo Simplificado.

7. A candidata Daniela Duarte de Freitas Oliveira foi desclassificada por não comparecer à entrevista.

8. O treinamento dos candidatos classificados e dos habilitados realizar-se-á, do dia 05/10/2009 a 09/10/2009, das 8:30 às 12:00 horas, no Recanto do Servidor, Avenida Afonso Pena, 4.000, subsolo, Mangabeiras, Belo Horizonte.

Arthur Nasciuti Prudente
Ayna Maira Roldão Gomes
Branca Antunes de Macabubas

HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO SMURBE 110/09

Homologo a LICITAÇÃO SMURBE 110/09 para que produza seus efeitos jurídicos e adjudico a execução dos serviços e obras licitadas às seguintes empresas vencedoras:

- LOTE I - CONSTRUTORA MARINS LTDA;
- LOTE II - EMBAURB-EMPRESA BRASILEIRA DE URBANIZAÇÃO LTDA;
- LOTE III - CADAR ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA;
- LOTE IV - PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA;
- LOTE V - TAMASA ENGENHARIA S/A;
- LOTE VI - EMPROL LOCADORA E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- LOTE VII - MECANORTE CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA;
- LOTE VIII - ERKAL ENGENHARIA LTDA;
- LOTE IX - ETROS ENGENHARIA LTDA.

Belo Horizonte, 22 de setembro de 2009

Murilo de Campos Valadares
Secretário Municipal de Políticas Urbanas

URBEL

COMPANHIA URBANIZADORA DE BELO HORIZONTE CNPJ: 17.201.336/0001-15 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 09 de outubro de 2009, às 10:00 horas, na sede social da empresa, situada na Av. do Contorno, n.º 6664 - 1º andar, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: A) Homologação do Aumento do Capital Social, nos termos do deliberado na Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 27 de abril de 2009 e consequente alteração do Estatuto Social; B) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2009

Cláudius Vinícius Leite Pereira
Presidente Conselho de Administração

DESPACHO

PROCESSO No. 130.0205.09.09
REF: Contratação por dispensa de licitação para prestação de serviços de publicação de atos em jornal de grande circulação.

Determino, consubstanciado no parecer jurídico e nos termos do art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, por Dispensa de Licitação, a contratação da empresa Pirâmide Publicações Ltda. para publicação de atos da URBEL em Jornal de grande circulação, pelo período de 12 (doze) meses e no valor de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

Publique-se.

Belo Horizonte, 15 de setembro de 2009

Cláudius Vinícius Leite Pereira
Diretor-Presidente

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1889/09
Partes: Arte Visual Comunicação & Serviços Ltda.

- ME e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de consultoria em comunicação e marketing. Valor: R\$ 79.000,00. Vigência: 10 de setembro de 2009 a 09 de setembro de 2010. Contratação decorrente do Processo Licitatório Convite n.º 03/2009. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1890/09
Partes: Consórcio MBH/Integração/2008 e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de telefonia fixa e móvel. Valor: R\$ 691.504,19. Vigência: 14 de setembro de 2009 a 13 de setembro de 2010. Contratação decorrente do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 2008/003, da Secretaria Municipal Adjunta de Gestão Administrativa da PBH. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1891/09
Partes: Manesco, Ramires, Peres, Azevedo Marques - Advocacia e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica correspondente ao processo para construção e exploração do novo terminal rodoviário de Belo Horizonte. Valor: R\$ 215.000,00. Vigência: 15 de setembro de 2009 a 14 de maio de 2010. Contratação fundamentada nos termos do art. 25, inciso II, c/c incisos II e III do art. 13, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso FTU.

Extrato do Termo de Apostila n.º 01 ao Contrato n.º 1785/08

Partes: Federação Nacional de Educação e Integração dos Surdos - FENEIS e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Conceder reajuste no salário dos digitadores conforme Acordo Coletivo de Trabalho 2009/2010, celebrado entre o SENALBA/MG e a FENEIS. Valor: R\$ 42.183,58. Fundamentação Legal: art. 65, § 8º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1533/06

Partes: Cadros Engenharia e Construções Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Realinhar o valor de 37 itens do contrato, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do mesmo; reajustar o valor dos serviços correspondentes aos itens adicionados no Primeiro Termo Aditivo em 10,47%; reajustar os demais itens do Contrato em 4,94%. Valor: R\$349.470,40. Fundamentação Legal: art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Oitava do Contrato original. Recurso FTU.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio n.º 306/08

Partes: Superintendência de Desenvolvimento da Capital - SUDECAP e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorogar a vigência do Convênio por 12 meses, contados a partir de 27 de outubro de 2009, com término previsto para 28 de outubro de 2010. Fundamentação Legal: art. 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Convênio original. Sem ônus.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 2009

André Luis Portillo Matos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações

CONVOCAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 08/2009

Objeto: Fornecimento, de forma parcelada, de grupos focais e seus componentes usados nas instalações semaforicas.

A Pregoeira da BHTRANS convoca as empresas FOKUS BRASIL SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA., GERAES SINALIZAÇÃO LTDA., JD DE ALMEIDA SINALIZAÇÃO - EPP e XTEC PROCESSOS E DESENVOLVIMENTO LTDA., bem como os demais interessados, para participarem da sessão de prosseguimento dos trabalhos do Pregão Presencial em referência, que será realizada no dia 25/09/2009, às 9h30, na sala de reuniões da CPL.

Belo Horizonte, 21 de setembro de 2009

Mariana Ferreira da Silva
Pregoeira